

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

**À Comissão Julgadora da Licitação
Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São
Paulo**

Ref.: Edital de Leilão nº 97008/2025 – Processo SEI nº 262.00004998/2025-15

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA], apresentado, com fundamento no art. 12, § 3º e art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 10.1. do Edital, o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme fatos e argumentos abaixo mencionados:

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de licitação na modalidade LEILÃO do tipo MAIOR LANCE para ALIENAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE GOMA DE RESINA DE PINUS elliottii var. elliottii NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL ITAPEVA, sob o regime de MAIOR OFERTA DO LOTE (“Objeto”), que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bens estes declarados inservíveis para o serviço público, nas condições previstas no edital.

1.2. O objeto da Licitação está disponibilizado na seguinte Unidade da Fundação Florestal:

UNIDADE	LOTE	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO A SER REALIZADO	LANCE MÍNIMO KG/HA/ANO
Estação Experimental Itapeva	01	229,744	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	Resinagem	1.304,2134
	02	295,939	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	Resinagem	520,9215
TOTAL		525,683			

1.3. Segundo o edital, o lote nº 01 totaliza 229,744 hectares e lote nº 02, relativo a segunda face (resina mais velha), será de 295,939 hectares essas

áreas deverão ser exploradas e protegidas de acordo com as “Especificações Técnicas”, constantes no Anexo II - Termo de Referência (Item 9).

1.4. Afim de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, o Edital permite a visita técnica em tantas vezes quantas cada interessado considerar necessário, mediante agendamento prévio, de acordo com a cláusula 3^a.

1.5. O signatário esteve no Endereço disponibilizado pelo Edital e realizou a visita técnica no dia 25/08/25, conforme atestado anexo.

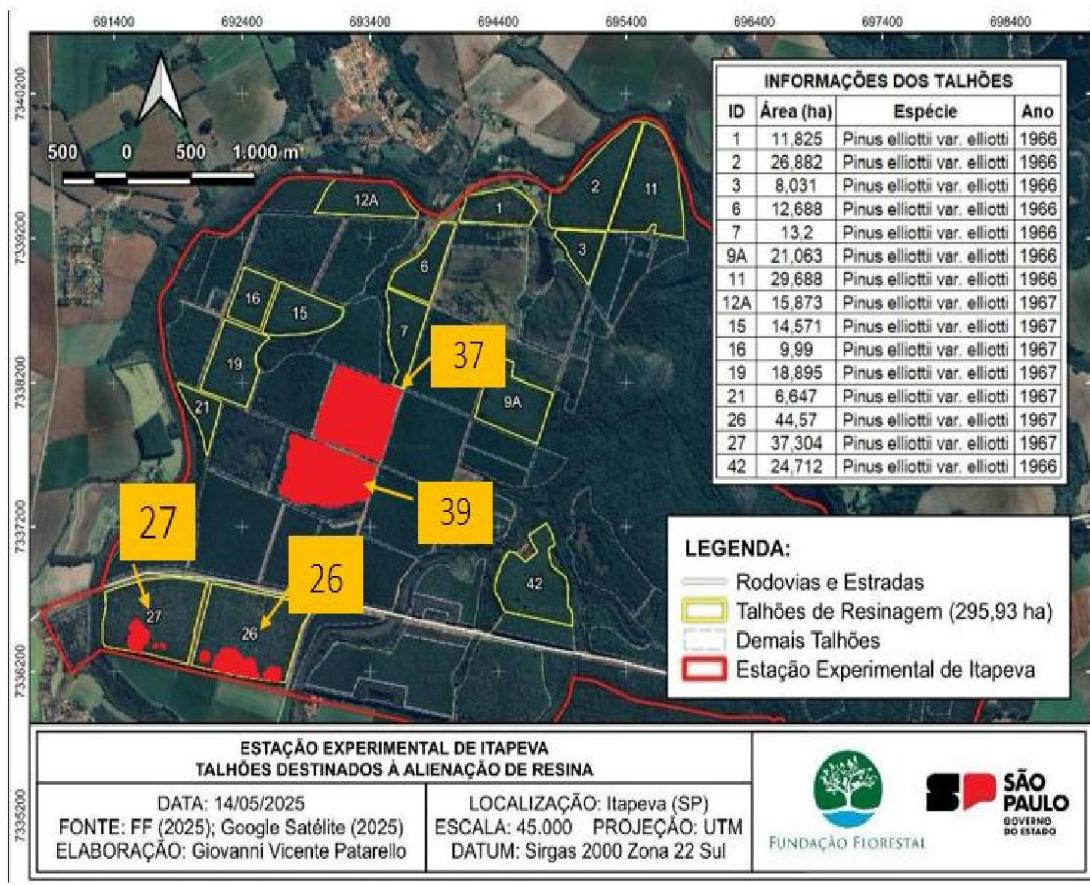
1.6. Todavia, no dia 24/08/25, um incêndio atingiu parte da área constante do Edital, alterando substancialmente seu conteúdo, anexos e regras, afetando diretamente a formulação de propostas e a competitividade do certame, exigindo a republicação do Edital e também a reabertura do prazo para as licitantes.

1.7. Ressalte-se que, mesmo não realizando resinação atualmente na Estação Experimental de Itapeva, a Impugnante prestou apoio efetivo no combate ao incêndio, deslocando-se ao local com a seguinte estrutura:

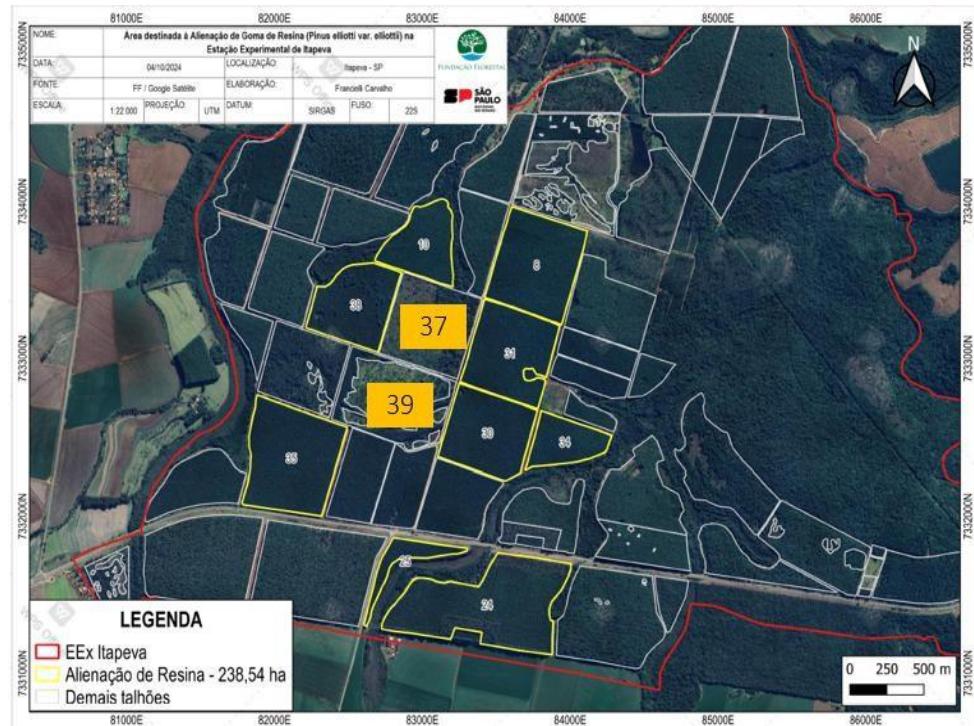
- a) caminhão bombeiro de 15.000 litros;
- b) camionete;
- c) bombas costais;
- d) abafadores;
- e) enxadas; e
- f) equipe treinada.

1.8. Ademais, pela equipe disponibilizada para auxiliar no combate ao incêndio, foi constatado que este havia atingido 4 pontos diferentes, sendo: talhões 26, 27, 37 e 39, conforme quadro e croqui abaixo:

TALHÃO / LOCAL	PLANTIO / VEGETAÇÃO	ÁREA QUEIMADA (hectare)
Talhão 26	Pinus Elliotti	Aproximadamente 5,11
Talhão 27	Pinus Elliotti	Aproximadamente 7,12
Talhão 39	Eucalipto / cerrado	Aproximadamente 26,00
Talhão 37	cerrado	Aproximadamente 25,00



1.9. Além disso, necessário se faz mencionar que o entorno da área incendiada precisa ser levado em consideração, pois os talhões incendiados fazem divisa com diversos talhões que também estão relacionados no **Edital de Leilão 97008.2025**, sendo eles: 07, 08, 10, 30, 31, 35 e 38. Conforme ilustração abaixo:



1.10. Com base nos dados trazidos acima, é importante ressaltar que os incêndios prejudicam as plantas ao destruir a matéria orgânica do solo, reduzir sua fertilidade, umidade e capacidade de infiltração de água, além de eliminar nutrientes essenciais. Mesmo árvores não atingidas diretamente sofrem com o calor intenso, que causa estresse térmico, danos celulares e redução da fotossíntese. Esses efeitos comprometem o crescimento, a produtividade, a produção de resina e tornam a recuperação da vegetação mais lenta.

1.11. Diante do exposto, resta demonstrado que o fato ocorrido está diretamente ligado à mudança no objeto da licitação, nos critérios de apuração de resultado e valoração da resinagem (Anexo B – Laudo Técnico de Valoração de Resinagem), impondo-se a **reavaliação da área pela própria Fundação**, com a devida atualização e republicação do Edital e dos anexos que o compõe. Contudo, é oportuno mencionar que até a presente data (01/09/2025), por volta das 16h22, não foi publicada através do endereço: <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/edital-de-leilao/>, qualquer alteração no Edital para exclusão dos talhões atingidos pelo incêndio, razão pela qual se faz necessária a presente Impugnação.

Nº	ANO	ASSUNTO	ANEXOS	SESSÃO PÚBLICA
97010	2025	ALIENAÇÃO PARA EXTRACÃO DE GOMA DE RESINA DE PINUS <i>elliottii</i> var. <i>elliottii</i> , NA FLORESTA PARANAPAMEMA, SOB A MAIOR OFERTA TOTAL DO LOTE Processo 262.00009223/2025-64 Parecer AJ nº 347/2025 Nota Técnica da Comissão Especial de Transição da SGDD nº (0023754795)		Às 09h do dia 16 de setembro de 2025, na sede da Fundação Florestal Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP
97009	2025	ALIENAÇÃO PARA EXTRACÃO DE GOMA DE RESINA DE PINUS <i>elliottii</i> var. <i>elliottii</i> , NA FLORESTA ANGATUBA, SOB A MAIOR OFERTA TOTAL DO LOTE Processo 262.00004997/2025-71 Parecer AJ nº 331/2025 Nota Técnica da Comissão Especial de Transição da SGDD nº (0023754795)		Às 09h do dia 09 de setembro de 2025, na sede da Fundação Florestal Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP
97008	2025	ALIENAÇÃO PARA EXTRACÃO DE GOMA DE RESINA DE PINUS <i>elliottii</i> var. <i>elliottii</i> , NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL ITAPEVA, sob o regime de MAIOR OFERTA DO LOTE Processo 262.00004999/2025-71 Parecer AJ nº 332/2025 Nota Técnica da Comissão Especial de Transição da SGDD nº (0023754795)		Às 09h do dia 08 de setembro de 2025, na sede da Fundação Florestal Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP
97007	2025	ALIENAÇÃO DE MADEIRA DE PINUS spp e eucalyptus spp. NA FORMA DE MATAGEM E MADEIRA CORTADA E EMPILHADA, EM VÁRIAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, SOB O REGIME DE MAIOR OFERTA POR LOTE. Processo 262.00005124/2025-65 Parecer AJ nº 316/2025 Nota Técnica da Comissão Especial de Transição da SGDD nº (0023754795) (REPUBLICADO, SEM PRORROGAÇÃO DE PRAZOS, PARA CORRIGIR DA ESPECIE)		Às 09h do dia 01 de setembro de 2025, na sede da Fundação Florestal Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP

2. DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À ÁREA ATINGIDA POR INCÊNDIO

2.1. O edital disponibiliza os talhões constantes das tabelas abaixo, situados na Estação Experimental de Itapeva, como aptos à resinagem.

ANEXO A - Área subtotal: 229,744 hectares

TALHÃO	ESPÉCIE	ANO DE PLANTIO	ÁREA	OBSERVAÇÕES
10	<i>Pinus elliottii</i>	2005	18,423	SEGUNDA FACE EM TODOS OS TALHÕES DISPONIBILIZADOS
24	<i>Pinus elliottii</i>	2005	38,713	
38	<i>Pinus elliottii</i>	2006	23,757	
25	<i>Pinus elliottii</i>	2006	7,645	
30	<i>Pinus elliottii</i>	2006	27,863	
34	<i>Pinus elliottii</i>	2007	12,666	
35	<i>Pinus elliottii</i>	2008	37,596	
31	<i>Pinus elliottii</i>	2008	30,582	
8	<i>Pinus elliottii</i>	2008	32,499	
TOTAL/hectares			229,744	

ANEXO A - Área subtotal: 295,939 hectares

TALHÃO	ESPÉCIE	ANO DE PLANTIO	ÁREA	OBSERVAÇÕES
1	<i>Pinus elliottii</i>	1966	11,825	RESINAGEM VELHA EM TODOS OS TALHÕES DISPONIBILIZADOS
2	<i>Pinus elliottii</i>	1966	26,882	
3	<i>Pinus elliottii</i>	1966	8,031	
6	<i>Pinus elliottii</i>	1966	12,688	
7	<i>Pinus elliottii</i>	1966	13,200	
9A	<i>Pinus elliottii</i>	1966	21,063	
11	<i>Pinus elliottii</i>	1966	29,688	
12A	<i>Pinus elliottii</i>	1967	15,873	
15	<i>Pinus elliottii</i>	1967	14,571	
16	<i>Pinus elliottii</i>	1967	9,990	
19	<i>Pinus elliottii</i>	1967	18,895	
21	<i>Pinus elliottii</i>	1967	6,647	
26	<i>Pinus elliottii</i>	1967	44,570	
27	<i>Pinus elliottii</i>	1967	37,304	
42	<i>Pinus elliottii</i>	1966	24,712	
TOTAL/hectares			295,939	

2.2. Todavia, conforme anteriormente mencionado, no último domingo, dia 24/08/2025, ocorreu um **incêndio** atingindo os talhões nº 26, 27, 37 e 39, conforme já detalhado no item 1.8, acima, fato este público e notório, de acordo com as fotos ora colacionadas.



2.3. O sinistro ocorrido comprometeu de forma substancial a viabilidade técnica e econômica de parcela relevante da área destinada à resinagem, de modo que não se mostra possível a manutenção do imóvel, nos exatos termos em que foi originalmente descrito no certame, sem a devida atualização do edital.

2.4. A inclusão da área queimada no objeto da licitação, sem a necessária adequação das condições do edital, configura afronta direta aos princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). Tal omissão impõe grave insegurança jurídica aos licitantes, podendo comprometer a competitividade do certame e acarretar litígios futuros quanto à validade do ajuste.

2.5. Ademais, embora a Cláusula 3.6 do Edital estabeleça que o interessado não poderá pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais, tampouco alegar prejuízos por eventual insuficiência de informações acerca do local de execução dos serviços, a situação em tela extrapola essa previsão. Isso porque a ocorrência do incêndio altera de maneira objetiva e superveniente as condições do objeto licitado, impactando diretamente sua viabilidade técnica e econômica. Nesse cenário, impõe-se a necessidade de reavaliação da área, com o ajuste do edital e sua correspondente republicação, sob pena de se transferir

aos licitantes risco desproporcional e incompatível com o regime jurídico das contratações públicas.

3. Responsabilidade por incêndios

Além do já exposto, há previsão no Anexo I – cláusulas 4.9 a 4.12 e 9.22 do Termo de Referência 157/2025, impondo ao arrematante a responsabilidade integral e exclusiva por incêndios seja este causado por ato doloso ou culposo da operadora de resinagem e seus prepostos ou por ato de terceiros, cabendo à operadora de resinagem arcar integralmente com os prejuízos, sem direito de solicitar resarcimento à Fundação Florestal.

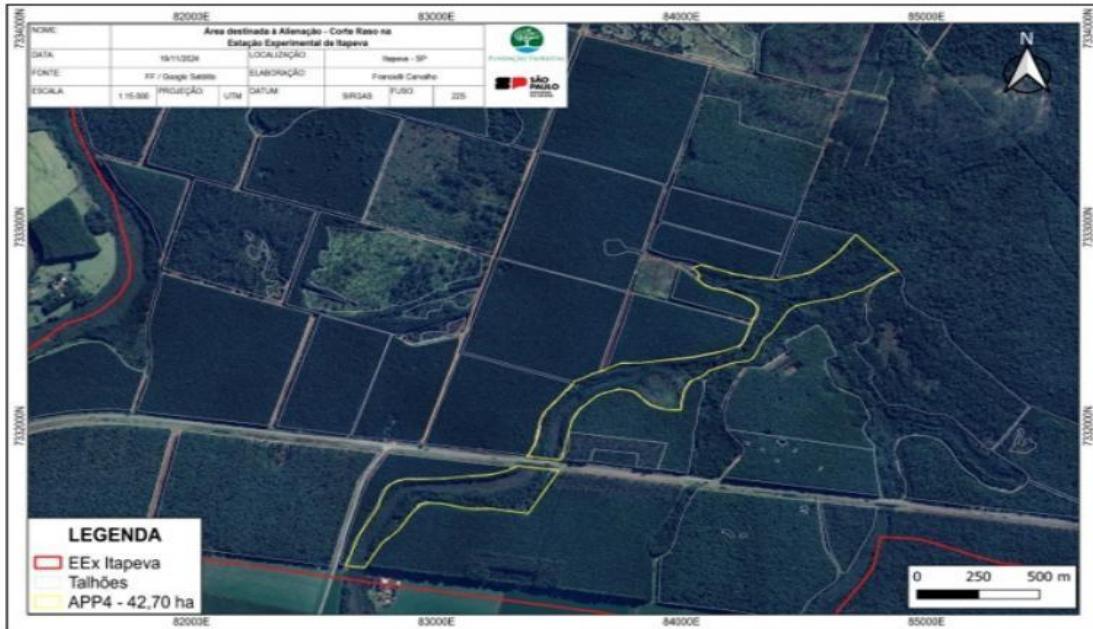
Contudo, não há distinção entre incêndios anteriores à assinatura do contrato (danos preexistentes) e aqueles eventualmente causados durante a execução contratual, incluindo terceiros.

A ausência dessa diferenciação pode acarretar onerosidade excessiva e desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste (art. 37, XXI, da Constituição e art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou art. 124 da Lei nº 14.133/21), uma vez que o licitante pode ser responsabilizado por fatos alheios à sua conduta ou gestão. Além disso, a imputação de responsabilidade por atos de terceiros, sem delimitação mínima, transfere ao particular risco desproporcional e incompatível com a natureza da contratação.

No caso concreto ora em questão, é público que além do contrato de resinagem supramencionado, também há empresas madeireiras atuando na Estação Experimental de Itapeva, realizando o corte de madeira (croqui abaixo), como se verifica através do LEILÃO Nº 97005/2025 - PROCESSO 262.00003416/2025-83, cuja data de realização da sessão pública foi: 10/07/2025.



Nessa mesma seara, outro contrato em andamento, é o de venda de madeira em APP's (Área de Preservação Permanente), cujo LEILÃO Nº 97001/2025 - PROCESSO 262.00010310/2024-55, teve realização da sessão pública ocorrida em 31/03/2025. Conforme croqui abaixo:



Por fim, como anteriormente mencionado, a Impugnante realizou vistoria na área objeto do edital em 25/08/2025, oportunidade em que verificou as condições do lote licitado e parte da área constante do certame foi atingida por incêndio de causa ainda não esclarecida, fato superveniente que modificou de forma relevante o objeto licitado. Soma-se a isso que, durante a visita técnica, foi presenciada ocorrência envolvendo máquina carregadeira de madeira pertencente a empresa madeireira atuante na Estação Experimental, a qual, ao colidir com poste da rede elétrica, ocasionou princípio de incêndio e danos materiais expressivos, como se demonstra pela foto abaixo:



Embora, por sorte, não tenha havido vítimas, o episódio evidencia a instabilidade operacional da área e o risco concreto de novas ocorrências. Esses fatos, considerados em conjunto, demonstram de maneira inequívoca a necessidade de imediata reavaliação da área pela Fundação e de republicação do edital com a devida atualização de seus anexos, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º, 11 e 12, §3º da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 37, caput, da Constituição Federal). Ademais, registre-se que o Anexo I – cláusulas 4.9 a 4.12 e 9.22 do Termo de Referência nº 157/2025, ao impor responsabilidade integral e exclusiva ao arrematante por eventuais incêndios, independentemente da causa, transfere risco desproporcional à contratada. Considerando que a área da Estação Experimental é objeto de múltiplas licitações concomitantes (resinagem, corte de madeira, exploração em APP, entre outras), não é juridicamente razoável exigir da operadora de resinagem o controle absoluto de fatores externos e de terceiros. Impõe-se, portanto, a revisão e o devido esclarecimento dessas cláusulas, a fim de delimitar a responsabilidade de forma equânime e compartilhada, sob pena de grave desequilíbrio econômico-financeiro e insegurança jurídica na execução contratual.

4. DO PEDIDO

4.1. Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

- a) **Reavaliação da área**, para que seja feito o **ajuste do Edital** para exclusão ou redefinição das áreas atingidas pelo incêndio, bem como de seu entorno, com a correspondente atualização dos anexos técnicos e laudo de valoração;
- b) **Republicação do edital, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas e nova data de leilão**, de modo a assegurar a observância aos princípios da isonomia, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Subsidiariamente**, na hipótese de não ser determinada a republicação do Edital, que seja prestado **esclarecimento inequívoco** acerca da nova área licitada, bem como a responsabilidade dos licitantes por incêndios, com a **delimitação expressa de que não haverá imputação por danos preexistentes à assinatura do contrato**, bem como que seja promovida a revisão do Anexo I – cláusulas 4.9 a 4.12 e 9.22 do Termo de Referência nº 157/2025, de modo a afastar a responsabilidade integral e exclusiva da

operadora de resinagem por fatos decorrentes de atos de terceiros ou de outras atividades desenvolvidas na Estação Experimental. Tal providência é indispensável para assegurar a justa **distribuição de riscos contratuais**, considerando que a área é objeto de diferentes licitações simultâneas, e que não é possível ao futuro contratado exercer controle absoluto sobre todo o espaço. A ausência de tal ajuste imporia grave desequilíbrio econômico-financeiro e flagrante afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Termos em que,

Pede deferimento.



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DAF/Setor de Licitacões e Compras-SLC**

DESPACHO

Nº do Processo: 262.00004998/2025-15

Interessado: DE/NNPS/Produtos e Subprodutos Florestais

Assunto: Alienação de goma resina de *Pinus elliottii* var *elliottii*, na EEx Itapeva

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa [REDACTED] ao Edital do Leilão nº 97008/2025 – Processo SEI nº 262.00004998/2025-15, referente à alienação para extração de goma de resina de *Pinus elliottii* na Estação Experimental de Itapeva.

DAS RAZÕES

A impugnante relata que, em 24/08/2025, um incêndio atingiu os talhões 26, 27, 37 e 39 da Estação Experimental de Itapeva, afetando áreas incluídas no Edital do Leilão nº 97008/2025. Alega que o sinistro comprometeu a viabilidade técnica e econômica de parte relevante do objeto licitado, impactando a competitividade e a segurança jurídica do certame.

Sustenta que a manutenção das áreas queimadas no edital afronta os princípios da isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. Questiona ainda cláusulas que atribuem responsabilidade integral por incêndios ao futuro contratado, mesmo quando decorrentes de causas alheias.

DO PEDIDO

Requer, assim, a exclusão ou redefinição das áreas afetadas e seu entorno, com atualização dos anexos técnicos e laudos; a republicação do edital com reabertura de prazos; ou, subsidiariamente, esclarecimentos sobre a delimitação da área e a revisão das cláusulas de responsabilidade por incêndios.

DA ANÁLISE

Após análise, consultamos o setor responsável sendo constatado que o incêndio ocorrido, bem como que efetivamente afetou parte da área integrante do Lote nº 02, inviabilizando sua manutenção nos termos originais do edital. Abaixo segue resposta:

"Em resposta à sua impugnação, a Fundação Florestal confirma que, devido ao incêndio ocorrido em 24/08/2025 na Estação Experimental de Itapeva, o Lote 2 do Leilão nº 97008/2025 será revogado. Essa decisão foi tomada para que possamos realizar uma reavaliação completa da área afetada e, posteriormente, efetuar uma nova publicação. A medida visa garantir a isonomia e a segurança jurídica do certame, assegurando uma disputa justa e transparente para todos os licitantes. Informamos, contudo, que o leilão do Lote 1 será mantido na data agendada de 08/09/2025, conforme o edital original."

Encaminho à autoridade competente, propondo o acolhimento parcial da impugnação, com a revogação exclusiva do Lote nº 02 do certame, mantidos o Lote nº 01, as demais condições editalícias e a data da sessão pública, sem devolução ou reabertura de

prazos.

Quanto à revisão das cláusulas sobre responsabilidade por incêndios, registro que o pedido extrapola o objeto desta impugnação e deverá ser avaliado em momento próprio.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Encarregado do Setor de Licitações e Compras



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em
03/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0080952176 e o código CRC DE570F1B.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DAF/Setor de Licitacões e Compras-SLC

Nº do Processo: 262.00004998/2025-15

Interessado: DE/NNPS/Produtos e Subprodutos Florestais

Assunto: Alienação de goma resina de *Pinus elliottii* var *elliottii*, na EEx Itapeva

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa [REDACTED] ao Edital do Leilão nº 97008/2025 – Processo SEI nº 262.00004998/2025-15, referente à alienação para extração de goma de resina de *Pinus elliottii* na Estação Experimental de Itapeva.

Após detida análise, constata-se que o incêndio ocorrido comprometeu de forma substancial parte da área integrante do Lote nº 02, o que inviabiliza sua manutenção nos termos originalmente previstos no edital.

Diante disso, acolho e defiro a impugnação, determinando a revogação exclusiva do Lote nº 02 do certame, sem devolução de prazos. Deste modo, permanecem inalterados o Lote nº 01, as demais condições editalícias e a data da sessão pública.

Publique-se na forma da lei e dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor Executivo, em 03/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0080955330 e o código CRC FA9ADABE.